



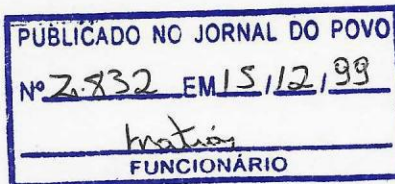
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



LEI Nº 843/99

SUMULA:- Institui o Programa Brincando na Rua.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Julio Bifon**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador José Aparecido da Silva:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Brincando na Rua, com o objetivo de proporcionar atividades esportivas, recreativas e culturais nos bairros da cidade.

Art. 2º - O Programa, sob a coordenação do Departamento Municipal de Esportes será desenvolvido mediante a utilização de pessoal próprio, de membros da comunidade ou pela celebração de convênio com a Universidade Estadual de Maringá, com aproveitamento de acadêmicos do curso de Educação Física.

Art. 3º - Para a execução do Programa a Municipalidade criará espaços próprios em ruas ou avenidas nos bairros, que serão administradas, preferencialmente, pelas respectivas associações de moradores.

§ 1º - Os espaços criados serão identificados e divulgados como locais de atividades do Programa Brincando na Rua.

§ 2º - Os moradores interessados em participar do Programa serão cadastrados no Departamento Municipal de Esportes.

Art. 4º - O Poder Executivo doará quites de brinquedos às comunidades cadastradas no Programa, composto de:

- a) materiais de voleibol, futebol e basquete;
- b) bambolês;
- c) jogos de dama, trilha e xadrez;
- d) corda individual e coletiva;
- e) materiais de desenho e pintura.
- f) jogos de bet's e peteca.

Art. 5º - Em caso de extravio dos materiais que compõe o quite de brinquedos os responsáveis pelo mesmo arcarão com o ônus e deverão restituir à Municipalidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná



Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 07 de dezembro de 1999.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal